

# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ / MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

**Nº do protocolo:** 38.288/2014

**Data:** 03/09/2014

**Parecer de:** 10/09/2014

**Objeto:** "Autoriza o Município de Muriaé a conceder isenção de taxa de alvará, documentos e protocolos"

**Autor:** Vereador Manoel Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
**APROVADO**  
EM 15 / 09 / 14

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, VI e VII e alíneas e artigos 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

## **1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é o estabelecido nos artigos acima.

## **2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 38.288/2014, trata-se de pedido *o autoriza o Município de Muriaé, a conceder isenção de taxa de alvará, documentos e proteção* "

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal.

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa maneira, vislumbramos que o objeto da propositura, se amolda a aquilo que estabeleceu o constituinte de 1.988, visando autorizar a concessão de isenção de taxas estabelecidas pela legislação local ao microempreendedor individual.

Em vista disto, as comissões entendem que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Finalmente as Comissões reconhecem com louvor a iniciativa do presente projeto, eis que com aprovação do mesmo, irá beneficiar um grupo de trabalhadores que exercem suas atividades na modalidade de micro empreendedor individual.

### 3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 38.288/2014 de 03/09/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expandidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

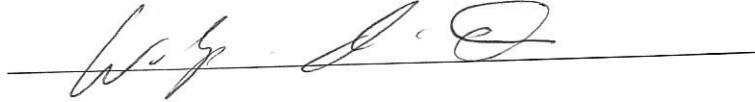
Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2014.



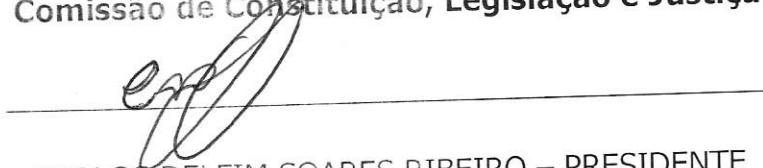
DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR

  
WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

**Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

  
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO – PRESIDENTE

  
JOSE HAROLD FERREIRA JUNIOR - RELATOR

  
HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - MEMBRO

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

  
Francisco Carvalho Corrêa  
Procurador Jurídico  
MASP: 0148  
OAB/MG 99693

  
Reunido e Conferido com a (s) Comissão (ões)  
Encaminhado para o Procurador Jurídico  
Daniel José Dias Campos  
Assessor Jurídico  
MASP: 0119

(1) —   
Assessora Jurídica(s)

(2) —   
Assessora Jurídica(s)

Muriaé, 10 de 09 de 2014